



PROCESSO N.º 151/11

PROTOCOLO N.º 10.705.092-2

PARECER CEE/CEB N.º 892/11

APROVADO EM 05/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MILTON SGUÁRIO - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JAGUARIAÍVA

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para o Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício SUED/SEED n.º 73/11, de 03 de fevereiro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 09 de dezembro de 2010, no NRE de Wenceslau Braz, do Colégio Estadual Milton Sguário - Ensino Fundamental e Médio, município de Jaguariaíva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer o reconhecimento do Ensino Médio (fls. 02 e 102).

A Resolução Secretarial n.º 1012/2001, de 26 de março de 2001, com base no Parecer n.º 456/2001- CEE/PR, autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Milton Sguário - Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Milton Sguário – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2001 (fls. 05).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 3982/04, de 06 de dezembro de 2004, foi prorrogado o prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Médio do Colégio Estadual Milton Sguário – Ensino Fundamental e Médio por 03 (três) anos, retroativo ao início do ano letivo de 2003 (fls. 06).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 82/06, de 16 de janeiro de 2006, foi prorrogado o prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Médio do Colégio Estadual Milton Sguário – Ensino Fundamental e Médio por 02 (dois) anos, retroativo ao início do ano de 2005 (fls. 09)



PROCESSO N.º 151/11

O Colégio encontra-se relacionado no anexo da Deliberação n.º 11/05-CEE/PR – “Prorrogação de prazo para adequação dos estabelecimentos de ensino da rede estadual, conforme Deliberação n.º 07/03-CEE/PR, com autorização para credenciamento de estabelecimento de ensino para expedição de documentação escolar”, cujos demonstrativos apresentavam ressalvas quanto ao quadro docente e ao laboratório de Ciências.

2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 12 a 16

O relatório do Corpo de Bombeiros apresentou ressalvas. A Direção do Colégio protocolou junto à SUDE/SEED pedido de providências sob o n.º 07.543.251-8.

Quanto ao Laudo da Vigilância Sanitária consta a solicitação feita pela instituição de ensino ao Secretário Municipal de Saúde do município de Jaguariaíva:

Vimos através do presente solicitar de Vossa Senhoria uma visita “urgente” para inspeção e posterior emissão de “Laudo da Vigilância Sanitária” deste estabelecimento para fins de reconhecimento perante a Secretaria Estadual de Educação.

À respeito do Laboratório de Química, Física e Biologia consta às folhas 101 a seguinte justificativa da instituição de ensino:

Conforme solicitado via contato telefônico, informamos que o estabelecimento de ensino não possui sala própria para laboratório de Biologia e Química, que encontra em construção conforme processo já protocolado neste NRE (laboratório e 3 salas de aula). Informamos também, que este processo encontra-se em andamento desde 2005 e depende dos pareceres da SEED e Governo do Estado para término.

2.1 Organização Curricular

O curso está organizado em 03 (três) séries, distribuídas anualmente em 40 semanas (fls. 18).



PROCESSO N.º 151/11

Matriz Curricular

NÚCLEO 30 - VINCESLAU BRIZ		MUNICÍPIO 1210 - JAGUARIVA					
ESTAB: 00350 - MILTON SQUARQ CE - E FUND MÊIO		ENT MANTEN: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO 0009 - ENSINO MÊIO		TURNO NOITE		ANO INICIA: 2010 - SIMULTANEA		MÓDULO 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SÉRIE		1	2	3			
BNC	ARTE	2					
	BIOLOGIA	2	2	2			
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2			
	FILOSOFIA	2	2	2			
	FÍSICA	2	2	2			
	GEOGRAFIA	2	2	2			
	HISTÓRIA	2	2	2			
	LÍNGUA PORTUGUESA	2	4	3			
	MATEMÁTICA	3	3	4			
	QUÍMICA	2	2	2			
	SOCIOLOGIA	2	2	2			
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23			
FD	L.E.M.-INGLÊS	2	2	2			
FD	SUB-TOTAL	2	2	2			
	TOTAL GERAL	25	25	25			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LEB N 9394/96



PROCESSO N.º 151/11

2.2 Corpo docente

A instituição de ensino encaminhou a relação do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Elizabete Rodrigues Castro Rosa	Educação Artística/Artes Plásticas	Arte
Andreia Rolim Delgado	Ciências Biológicas	Biologia
Silvana Saldanha	Educação Física	Educação Física
Luiz Gering	Filosofia e Especialização para o Ensino Religioso	Filosofia
*Everson Lúcio dos Santos	Ciências Contábeis com Formação Pedagógica em Matemática	Física
Edson Paulino	Geografia	Geografia
Rodrigo Henrique Alves dos Santos	Bacharel em História	História
Antônio Machado Filho	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa
Rose Maria Ferreira	Matemática	Matemática
Priscila Caillot Schroeder	Bacharel em Química	Química
** Claudia Andrade Lopes Medeiros	Pedagogia	Sociologia
Marilza Machado	Letras – Português/Inglês	Inglês

* Não comprovou habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 136/10, do NRE de Wenceslau Braz, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 93).

Embora a Comissão de Verificação seja favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, constata-se, pela análise da matéria, que a instituição de ensino não apresenta as condições necessárias para a efetivação do pedido, não possuindo sala própria para Laboratório de Química, Física e Biologia, Laudo da Vigilância Sanitária e há ressalvas quanto ao corpo docente.



PROCESSO N.º 151/11

4. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

8. ^a SÉRIE ANO	9.º	IDEB OBSERVADO		META PROJETADA		
		2007	2009	2007	2009	2011
		-----	4	-----	-----	4,2

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, esta relatora é pela prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Médio, até o final do ano de 2011, do Colégio Estadual Milton Sguário – Ensino Fundamental e Médio, município de Jaguariaíva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Tendo em vista a necessidade, em caráter excepcional, de terceira prorrogação de prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio do Colégio em questão, determina-se à mantenedora que tome, imediatamente, providências para sanar as deficiências físicas e de corpo docente da instituição de ensino, visando oferecer aos alunos condições de infraestrutura escolar.

Reitera-se que, para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

Para fins de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outra instituição de ensino.

Cabe à SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme a Deliberação n.º 06/09-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad.
Presidente da CEB